



**LEI MUNICIPAL N.º 1.655, DE 02 DE MAIO DE 2012.**

*“Altera os Anexos I e II, da Lei Municipal n.º 1.262/2007, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os Anexos I e II da Lei Municipal n.º 1.262, de 10 de setembro de 2007, que *cria os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para adequação à EC nº 051/2006 e dá outras providências*, passam a vigorar de acordo com os Anexos I e II que integram a presente Lei.

**Art. 2º** Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.262/2007.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT,  
02 de maio de 2012.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

*01/3*

*Trabalhando para todos*



Lei Municipal n.º 1655/2012

**ANEXO I**

**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS e PASCAR**

<b>Quantitativo</b>	55
<b>Salário</b>	R\$ 767,37 + Adicional de Insalubridade

<b>Requisitos</b>	<p>1 – Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;</p> <p>2 – Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e</p> <p>3 – Haver concluído o ensino fundamental (*)</p>
-------------------	--

(\*) dispensado o requisito para os aproveitados (§ 1º, art. 6º, LF 11.350/06)

<b>Atribuições</b>	<p>Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.</p> <p>1 – utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;</p> <p>2 – promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva;</p> <p>3 – o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;</p> <p>4 – o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;</p> <p>5 - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família</p> <p>6 – participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.</p>
--------------------	--



Lei Municipal n.º 1655/2012

**ANEXO II**

**AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE**

<b>Quantitativo</b>	20
<b>Salário</b>	R\$ 622,00 + Adicional de Insalubridade

<b>Requisitos</b>	1 – Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e 2 – Haver concluído o ensino fundamental (*)
-------------------	---

(\*) dispensado o requisito para os aproveitados (par. único, art. 7º, LF 11.350/06)

<b>Atribuições</b>	1 - Exercício de Atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde; 2 - Combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientação gerais de saúde; 3 - Prevenção da malária e da dengue, conforme orientações do Ministério da Saúde; 4 - Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe.
--------------------	---

*Arv3*